



CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

PROCESSO 03/2016

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2009

**JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE
RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

03

Ofício n.º 827/16-OPD-GP

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2009, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 477276/11 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 396/12 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 511, de 19/10/2012
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 07/11/2012

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no *menu* à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 477276/11
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

-assinatura digital-
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, n.º 100 - Centro
JARDIM ALEGRE-PR
86.860-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 477276/11
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 396/12 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Acórdão nº 121/11 – Segunda Câmara. Prestação de Contas Municipal. Regularização das impropriedades. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Jardim Alegre, exercício de 2009. Inteligência do art. 16, I, LC nº 113/05. Provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por *José Martins de Oliveira*, prefeito do Município de JARDIM ALEGRE, contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 121/11 da Segunda Câmara deste Tribunal (peça nº 32), que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2009, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, da falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS e da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

O recorrente sustenta, quanto ao primeiro item, que os referidos extratos foram encaminhados anteriormente no processo de Prestação de Contas. Todavia, anexa, na via recursal, o extrato bancário da conta corrente nº 7387-3, contendo a regularização do depósito de R\$ 37.309,07 (trinta e sete mil, trezentos e nove reais e sete centavos) e o extrato bancário da conta corrente nº 6998-1, com a regularização do depósito de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), pendente na conciliação bancária.

Quanto às divergências entre os valores devidos e os valores recolhidos da parte retida dos servidores ao INSS, constatadas com base nos valores declarados no módulo de informações anuais do SIM-AM 2009, justifica que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

03
D

decorrem de alguns equívocos nos lançamentos dos valores no sistema, vez que o Município efetuou o repasse de todos os valores retidos em folha de pagamento em favor do INSS, conforme demonstrativo anexado à peça recursal.

Da mesma forma, alega o recorrente que não houve falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, mas sim alguns equívocos na alimentação dos dados no sistema SIM-AM 2009 (Módulo de Informações Anuais), conforme documentação anexada.

O recorrente informa, pois, que tanto os repasses das retenções do empregado, quanto as contribuições do empregador foram devidamente recolhidas em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a folha de pagamento, e que o que houve foi apenas uma alimentação indevida do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM 2009).

Recebido o recurso pelo Despacho nº 656/11 (peça nº 36), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a esta Corte para manifestações, conforme Despacho nº 1963/11 (peça nº 42).

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3116/12 (peça nº 45), após analisar os elementos contidos na peça recursal, item por item, opinou pelo provimento do Recurso de Revista por entender que as impropriedades que motivaram a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2009, foram sanadas com a apresentação das justificativas e documentos encaminhados através do presente recurso.

O Ministério Público junto a esta Corte acompanha a manifestação da Unidade Técnica e opina, igualmente, pelo provimento do recurso, conforme Parecer nº 12738/12 (peça nº 47).

VOTO

Compulsando-se o processo, verifica-se que o presente recurso merece provimento, diante dos elementos trazidos pelo recorrente em sua defesa, que sanam as impropriedades que motivaram a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, referente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

04
B

ao exercício de 2009, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais, unidade competente para o exame da matéria.

Assim, **VOTO** pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista ora apreciado para o fim de, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 121/11 da Segunda Câmara, recomendar a emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2009, prestadas pelo Sr. José Martins de Oliveira, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe **provimento** e modificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 121/11, da Segunda Câmara, no sentido de emitir Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do exercício financeiro de 2009, prestadas pelo Sr. *José Martins de Oliveira*, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2012 – Sessão nº 36.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 03/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 04 de agosto de 2016.

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 07/2016

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 03/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo a realização de controle externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31 combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal, estabelecem que o controle externo realizado pelo Poder Legislativo será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, que "recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

aprovação ou rejeição das contas".

Primeiramente, visando à economia de papel e a preservação do meio ambiente, esta assessoria jurídica **sugere** que as cópias do Processo nº 477276/11 que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Após, esta assessoria jurídica também **sugere** à Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a publicação, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 477276/11 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que esta **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a todos os Vereadores cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o ex-gestor das contas a serem julgadas seja **notificado** sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11, para que, NA OPORTUNIDADE QUE LHE FOR CONFERIDA, possa se manifestar/defender, pessoalmente ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

por procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal.

Por fim, que seja designado data para julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009 e que seja expedido Ofício ao ex-gestor das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo da realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre, 05 de agosto de 2016.

WILLIAN ALVES DE SOUZA

Advogado – OAB/PR nº 53.982



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo nº 03/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 477276/11 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) seja gravado em CD-ROM para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Que seja encaminhado cópia digital do Processo nº 477276/11 (íntegra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
3. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 a todos os Vereadores.
4. A notificação do Sr. José Martins de Oliveira, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

50
DA

Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11, **para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, seja o mesmo notificado novamente para apresentar defesa/manifestação, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

5. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 08 de agosto de 2016.

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

11
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
CNPJ 77.774.628/0001-79
Fone: (43) 3475-2590
Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

PROCESSO Nº 427276/11

TCE/PR

CONTAS DE 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 132/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital em CD-ROM do Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

RECEBIDO DIA
22/08/16



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

13
9
CÓPIA

OFÍCIO Nº 133/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.
Edson Beltrame
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

RECEBI EM 22/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 134/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Aguinaldo Alves Bueno

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

*Recebido em
22/08.2016
[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 135/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Agnaldo Rodrigues

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GÉBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recebido 22/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 136/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

RECEBIDO DIA 22/08/16



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

17
D

CÓPIA

OFÍCIO Nº 137/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Jorvanes Pereira

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recebi

22/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

18
D

OFÍCIO Nº 138/2016

CÓPIA

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.
Alfredo Flores
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

*Recebido
22/8/2016
Alfredo Flores*



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

19
D

OFÍCIO Nº 139/2016

CÓPIA

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilma. Sr^a.

Marlene dos Santos Rodrigues

D.D Vereadora

Nesta.

Senhora Vereadora

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recebido em
22/08/2016
M. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

20
9

CÓPIA

OFÍCIO Nº 140/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.
David Tratwein
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 (exercício financeiro de 2009).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

*Recebido
Em 22-08-2016*



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

21
D
CÓPIA

OFÍCIO Nº 141/2016

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Ilmo. Sr.

Pe. José Martins de Oliveira

D.D Ex-gestor das contas sob julgamento

Iguaraçu, Paraná

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, informo Vossa senhoria que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo nº 03/2016 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **notificar** Vossa Senhoria acerca da tramitação do referido Processo que será feito da seguinte forma:

1. Gravação do Processo nº 477276/11 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Leitura, em Sessão Plenária, do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11, para informação e conhecimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

população local.

3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 477276/11 (em CD-ROM), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias (após o recebimento do Processo)**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11.
5. Notificação do Sr. Pe. José Martins de Oliveira, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11.
6. Durante o prazo em que o processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, **inclusive o responsável pelas contas em julgamento**, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e se manifestar de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

- 23
D
8. Após a emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas em julgamento será NOTIFICADO** (com encaminhamento de cópia do CD-ROM contendo as peças do Processo nº 477276/11) **PARA APRESENTAR DEFESA** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá **com a assinatura aposta no aviso de recebimento** que acompanhará a correspondência que lhe será encaminhada oportunizando o direito de defesa), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo, no mesmo documento, **também será intimado sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2009 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o tempo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**, podendo, nesta oportunidade, apresentar as provas legalmente admitidas em seu benefício.
 9. Após a sustentação oral do ex-gestor, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 05 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
 10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

24
b

Prévio nº 396/12 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 477276/11 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente notificado acerca da TRAMITAÇÃO do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos como exposto acima.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Pe. Joo Martins de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Angelo Baggio nº 10 L

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

86750002

Iguaraçu

PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Didelma D. Santana

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

5.483-5981.

[Assinatura]

Fornada de Entrega Antrada
Matr. 8.565.617-
Geremia
AC - IGUARAÇU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

25

B

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 03/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Trata-se de análise do Processo 03/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009 (Processos nº 477276/11 do TCE/PR).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12, opinou **regularidade** das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 2ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade das contas de 2009, este Relator entende no mesmo sentido, devendo prevalecer o Parecer Prévio da Corte de Contas, ante a ausência de qualquer irregularidade verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Jardim Alegre, 09 de setembro de 2016.

Protocolo n.º 153/2016

Data, 12/09/2016

Hora 16:50

JORVANES PEREIRA

Relator

Osmar Pires Júnior

Secretário Geral

Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

26
D

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

Às 16h30min do dia 12 do mês de setembro do ano de 2016, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo seu Presidente, Sr. Roberto Lopes André, seu Relator, Sr. Jorvanes Pereira e pelo seu Membro, Sr. Edson Beltrame, reuniu-se para deliberação acerca do Processo 03/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009 (Processos nº 477276/11 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu voto e Relatório no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2009, sendo acompanhado pelo Sr. Roberto Lopes André (Presidente) e Sr. Edson Beltrame (Membro).



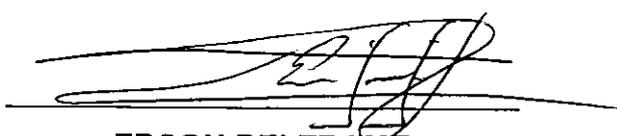
ROBERTO LOPES ANDRÉ

Presidente



JORVANES PEREIRA

Relator



EDSON BELTRAME

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2009 e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2009 (Processos nº 477276/11 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 511, do dia 19/10/2012, e com trânsito em julgado no dia 07/11/2012.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 12 de setembro de 2016.


ROBERTO LOPES ANDRÉ

Presidente


JORVANES PEREIRA

Relator


EDSON BELTRAME

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 143/2016

Jardim Alegre, 13 de setembro de 2016.

ILMO. SR.

Pe. José Martins de Oliveira

D.D. Ex-Prefeito e responsável pelas contas em julgamento

Iguaraçu, PR

Prezado Senhor

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 477276/11-TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 132/2016.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu Relatório e voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12 emitido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelo Presidente (Sr. Roberto Lopes André) e pelo Membro (Sr. Edson Beltrame).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado para que, querendo, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, apresente defesa/justificativa por escrito sobre a referida Prestação de Contas no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009 (Processos nº 477276/11-TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 31 de outubro de 2016, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado a comparecer à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, de DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL sobre a referida Prestação de Contas.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- + Íntegra do Processos nº 477276/11-TCE/PR gravado em mídia digital CD-ROM;
- + Relatório do Processo nº 03/2016;
- + Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- + Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 77.774.628/0001-79 – Rua Getúlio Vargas, 100 - centro - Jardim Alegre – PR
CEP: 86860-000 Fône: 43 – 3475-2590 e-mail: cmia@cmiardimalegre.pr.gov.br

30
D

Decreto Legislativo nº 03/2016

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2009 e dá outras Providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA, **PROMULGO O SEGUINTE DECRETO**

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2009 (Processos nº 477276/11 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 396/12, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 511, do dia 19/10/2012, e com trânsito em julgado no dia 07/11/2012.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Sala das Sessões, aos 03 de novembro de 2016.

**GEBER ABDO ADDI
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

32

CÓPIA

OFÍCIO Nº 164/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
JUIZ ELEITORAL DA 152ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ
Ivaiporã, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como contraditório e ampla defesa, no dia 31 de outubro de 2016, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2009, conforme Decreto nº 03/2016 em anexo.

Sendo o que tenho à informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

GEBER ABDO ADDI
Presidente

152ª Zona Eleitoral	
Ivaiporã - PR	
CERTIDÃO	
Certifico que o presente documento foi recebido em	07 / 11 / 2016 às
h	min
Registro de Protocolo eletrônico indisponível.	
Servidor:	GEORGE SOUZA
Assinatura:	



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 900170/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 477276/11

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO Nº 03-2016.pdf.p7s)
- Petição (INFORMAÇÃO SOBRE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2009).pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a) representante legal **GEBER ABDO ADDI**, CPF 009.031.099-30

Email: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Telefone: 99827202

Curitiba, 07 de novembro de 2016 16:23:22



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

34
D

Ata nº43/2016	De 31	Outubro	De 2016	FOLHA Nº01
---------------	-------	---------	---------	------------

Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, tendo como Primeiro Secretário o Senhor Jorvanes Pereira. Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores, Alfredo Flores; Geber Abdo Addi; Agnaldo Alves Bueno; David Tratwein; Jorvanes Pereira; Vereadora Marlene dos Santos Rodrigues e Roberto Lopes André, com a ausência dos Vereadores Aguinaldo Rodrigues e Edson Beltrame ausências estas justificadas pelo Presidente. Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, deu-se iniciada a sessão ordinária da Câmara Municipal solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** onde constava a seguinte matéria: Ata da Sessão anterior, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis aprovaram a Ata por unanimidade. Passou-se para a **ORDEM DO DIA** onde constava a seguinte proposição: Projeto de Decreto Nº. 03/2016 autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Paraná relativo à Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre – Exercício de 2009. Depois de lido o Projeto de Decreto o Presidente explanou que o Senhor José Martins de Oliveira não apresentou defesa e não compareceu pra fazer defesa oral, o Presidente deu a ciência a todos os Vereadores que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio pela Regularidade das contas que serão julgadas hoje. Assim lido o Projeto de Decreto 03/2016 e de acordo com o artigo 159, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, tendo em vista que o Projeto de Decreto é pela aprovação das contas, e que a Câmara Municipal possui 9 membros e somente serão consideradas **APROVADAS** se obtiver 6 votos. Dito isso, neste momento o Presidente colocou em votação o julgamento das Contas Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Ex-prefeito José Martins de Oliveira. Chamando para o voto nominalmente e para facilitar o processo de votação, solicitou aos senhores Vereadores que, após ouvirem seus nomes, se manifestem através dos termos: **SIM** (para aprovar as contas) ou **NÃO** (para reprovação das contas). Votação: Ver. Agnaldo Alves Bueno (Sim). Ver. Alfredo Flores (Sim) Ver. David Tratwein (Sim) Ver. Roberto Lopes Andre (Sim) Ver. Jorvanes Pereira (Sim) e Ver. Geber Abdo Addi (Sim) ficando 07 (sete) votos pela aprovação. Ao final, constatou-se a aprovação do Projeto de Decreto nº 03/2016, o qual aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2009. A seguir o Senhor Presidente Geber Abdo Addi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte horas e quarenta três minutos (20h43min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Osmar Pires Junior, Secretário Geral, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.